

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Rua México, n° 148, 3° andar, Centro, Rio de Janeiro
Website: www.centralrcpj.com.br E-mail: certidaoonline@rcpj-rj.com.br

C E R T I D ã O

O Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, conforme o art. 19, § 1º, da lei 6015/73 e do art.217 da Lei Civil, CERTIFICA que esta é a cópia fiel dos únicos atos, datados de 17/07/2021 e arquivados neste Ofício em 06/09/2021 na matrícula n° 284.885, num total de 05 páginas, que seguem de forma indissociável desta certidão.



Poder Judiciário – TJERJ Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico.

1202302021252457

Matrícula: **284.885**

EEFT 11925 IID

Rio de Janeiro, **09/02/2023**

Emol.: 169,44 Trib.: 66,66

Consulte a validade do selo em: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

Rodolfo Pinheiro de Moraes

Mat. 90-00.00.00.00.02

ATA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO PALLADE.

Ata da Assembleia do INSTITUTO PALLADE, realizada aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às dezessete horas, no Espaço Coworking, Rua Barão de São Francisco, nº 236, Vila Isabel, nesta cidade. Com a palavra, a Sra. Bertolina da Silva Bousquet, anunciou a presença dos seguintes sócios – fundadores: André da Silva Bousquet, Neide da Silva Curione e Janaina Soares Ribeiro. Encerrada as assinaturas no Livro de presença, o Presidente da mesa convidou para secretariar os trabalhos da Assembleia, a sócia – fundadora Neide da Silva Curione. Composta a mesa diretora o Presidente destacou a importância do evento e solicitou à Secretária que procedesse a leitura do Estatuto, já apreciado e aprovado pelos componentes da mesa. Procedeu-se a eleição da Diretoria.

Nesta feita, foram eleitos os seguintes membros da Diretoria:

Presidente - André da Silva Bousquet, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, CPF 075.642.857-29, Carteira de Identidade nº 11063560-4 expedida pelo IFP, residente à Rua Barão do Bom Retiro, 1609 – apto 503, Engenho Novo, Rio de Janeiro – RJ;

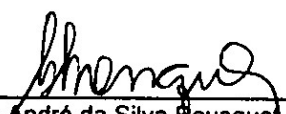
1º Tesoureiro – Janaina Soares Ribeiro, brasileira, separada judicialmente, Contadora, CPF 028.343.567-42, Carteira de Identidade nº 09870873-8 expedida pelo DETRAN-RJ, residente à Rua Omar Fontoura, 131, apto 408, Coelho Neto, Rio de Janeiro – RJ;

2º Tesoureiro – Neide da Silva Curione, brasileira, casada, Aposentada, CPF 439.314.567-49, Carteira de Identidade nº 1815344 expedida pelo IFP, residente à Rua Eulina Ribeiro, bloco 3, apto 206, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro – RJ;

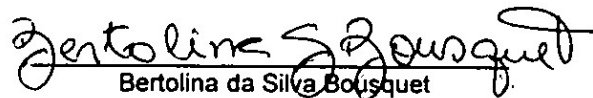
Secretária – Bertolina da Silva Bousquet, brasileira, casada, Aposentada, CPF 296.383.307-59, Carteira de Identidade nº 3942916 expedida pelo IFP, residente à Rua Eulina Ribeiro, bloco 3, apto 206, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro – RJ.

Com a palavra, ainda o Presidente da mesa teceu comentários a respeito da seriedade do trabalho a ser desenvolvido com os cidadãos, comentou também que o empenho e a dedicação de todos deverá ser em prol e ressaltou que no que for omissos o Estatuto, resolver-se-á pela Assembleia Geral, por proposição da Diretoria segundo a lei, costumes e a praxe. Encerrada a ordem do dia, o Presidente ofereceu a palavra para quem quisesse fazer uso. Não havendo quem quisesse fazer uso da mesma o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de pronta foi lida e aprovada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2021



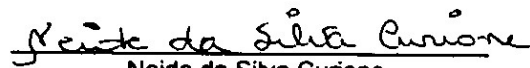
André da Silva Bousquet
PRESIDENTE



Bertolina da Silva Bousquet
SECRETÁRIA



Janaina Soares Ribeiro
1º TESOUREIRO



Neide da Silva Curione
2º TESOUREIRO

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO NA MATRÍCULA, NOME, PROTOCOLO E DATA
ABAIXO
Matr. 284885 - INSTITUTO PALLADE
202108301221249 06/09/2021

Selo: EDTD 66632 HKY

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



INSTITUTO PALLADE

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O INSTITUTO PALLADE, criado para atender todas as regiões do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua Barão do Bom Retiro, nº 1609 - 503, Engenho Novo, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, tem finalidade exclusivamente educativa, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou filiação política partidária e não visa lucros. Fundado em dezessete de julho de 2021, tem como principal objetivo a evolução humana através da educação. Instituição essencialmente brasileira para formação educacional de cidadãos com dezoito anos ou mais, de ambos os sexos, regendo-se pelo presente Estatuto.

§ 1º - O Instituto Pallade atuará como facilitador de acesso remoto, baseado no formato de Ensino a Distância (EaD), aos seus cursos, oferecidos de forma gratuita, para cidadãos.

§ 2º - O atendimento ao cidadão se dará através de laboratórios de informática, com equipamentos necessários e suportados para disponibilizar o acesso remoto aos cursos oferecidos pelo Instituto Pallade, ou através do "site" do Instituto Pallade (www.institutopallade.org.br), para acesso livre a cidadãos que possuam equipamentos e infraestrutura necessários para acesso aos cursos através de meios tecnológicos próprios.

§ 3º - O Instituto Pallade atuará como Agente de Integração entre cidadãos e Instituições de Ensino.

§ 4º - As informações sobre o Instituto Pallade, seus cursos, regras, normas e convênios, deverão ser acessadas através do "site" do Instituto Pallade (www.institutopallade.org.br).

§ 5º - O atendimento ao cidadão se fará através das seguintes providências, todas fundadas nos princípios do Instituto Pallade: Evolução humana através da educação.

A – Contribuição na formação educacional, visando a constituição de determinados valores (lealdade, honestidade, sinceridade etc.);

B – Robustecimento das suas virtudes e aptidões, a fim de que contribua para a solução de problemas;

C – Prática de hábitos salutarres, proporcionando-lhe vida sadia, alegre e útil a si mesmo, à família e ao país;

D – Contribuição para a integração social e positiva do Cidadão;

E – Manter a população atualizada em seus conhecimentos gerais, através de nossos cursos, oferecidos de forma gratuita, em diversas áreas de conhecimento.

§ 6º - Os limites de idade fixados neste artigo poderão ser alterados segundo dispuser o Regimento Interno.

Art. 2º - São também objetivos do INSTITUTO PALLADE:

A – Estender sua orientação aos familiares do Cidadão, sempre que necessário, e dentro de suas possibilidades;

B – Organizar atividades laborativas, visando a auto-suficiência do Instituto Pallade e o aprimoramento do Cidadão;

C – Colaborar com as autoridades e instituições, como órgão técnico consultivo, no estudo e solução de problemas relacionados com suas atividades;

D – Promover simpósios, campanhas e estudos para melhorar a formação dos cidadãos e das suas famílias.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 3º - Compõe esta Entidade as seguintes categorias de sócios:

A – FUNDADORES – todos os que assinaram a Ata de Fundação;

B – CONTRIBUINTES – os que concorrem mensal ou anualmente com valores mínimos fixados pela diretoria em cada exercício.

C – BENEMÉRITOS – os que prestarem relevantes serviços à Entidade e forem assim declarados por ato da diretoria.

Art. 4º - Compete aos sócios Fundadores e Contribuintes:

A – Votar e serem votados para a Diretoria e o Conselho Fiscal;

B – Convocar a Assembleia Geral, na forma destes Estatutos;

C – Recorrer das decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

D – Sugerir à Diretoria o que julgarem de interesse da Entidade e próprio dos seus objetivos e finalidades.

Art. 5º - Devem os sócios Fundadores e Contribuintes:

A – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;

B – Exercer, gratuitamente e com desvelo, os cargos para os quais sejam eleitos, bem executando as tarefas que lhes forem atribuídas;

C – Pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução de todos os objetivos da Entidade;

- D – Participar das reuniões e Assembléias, nelas deliberando para que alcancem seus objetivos;
- E – Manter conduta compatível com as altas finalidades da Entidade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - São órgãos administrativos da Entidade:

- A – Assembléia Geral
- B – Diretoria
- C – Conselho Fiscal

Art. 7º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Entidade, tem a participação dos sócios Fundadores, competindo-lhes:

- A – Eleger e empossar a mesa diretora de seus trabalhos;
- B – Eleger, empossar e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- C – Aprovar as contas;
- D – Reformar os Estatutos, aprovar e reformar o Regimento Interno;
- E – Deliberar sobre extinção da Entidade e o destino específico de seu patrimônio;
- F – Deliberar sobre assuntos eventuais, sempre que para tanto for convocada.

Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente

A – Cada 2 (dois) anos, no mês de julho para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, podendo tratar de outros assuntos, desde que contidos na ordem do dia;

B – A cada ano, do mês de julho, segunda quinzena, para apreciar relatório das atividades, aprovação do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria do exercício encerrado.

Reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época, desde que regularmente convocada.

§ 1º - O Edital de convocação da Assembléia Geral deverá conter o local, dia e hora da primeira e segundas chamada e a ordem do dia analiticamente expressa, a ser apreciada;

§ 2º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 15 dias mediante carta-circular.

Art. 9º - A Assembléia Geral considerar-se-á instalada com a presença de mais da metade dos sócios fundadores e contribuintes, salvo quando maior "quorum" for exigido. Com menor número considerar-se-á instalada trinta minutos após a hora para a convocação.

Art. 10º - A Diretoria é composta de:

- 1 Presidente
- 1 Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro

Art. 11º - Compete à Diretoria

A – Elaborar e executar seu plano de atividades nos termos das disposições estatutárias, agindo coletivamente ou pela ação de cada um de seus membros;

B – Submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária, relatório de suas atividades e parecer do Conselho Fiscal sobre suas contas;

C – Elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno da Entidade após aprovação pela Assembleia Geral;

D – Admitir, licenciar e demitir sócios contribuintes;

E – Admitir funcionários;

F – Criar e aprovar assessorias com técnicas não remuneradas sem poder decisório, quando necessário ao planejamento consecução das finalidades da Entidades;

G – Conceder títulos de sócios beneméritos.

Art. 12º – A Diretoria será responsável pelos seus atos perante a Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 14º - Ocorrendo vagas por afastamento ou impedimento efetivo de um de seus integrantes, ocorrerá o preenchimento da vaga como se segue: Presidente pelo 1º Tesoureiro; 1º Tesoureiro pelo 2º Tesoureiro.

Art. 15º - Compete ao Presidente:

- A – Cumprir e fazer estes Estatutos, representando a Entidade ativa e passivamente judicial e extra judicial, podendo delegar poderes para este fim;
- B – Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- C – Presidir as reuniões da Diretoria assinando com o secretário as respectivas atas, juntamente com quem mais de direito;
- D – Assinar a correspondência, abrir, rubricar e encerrar os livros da Entidade;
- E – Movimentar conta bancária juntamente com um dos tesoureiros, assinando, em conjunto com o mesmo, os cheques, documentos de ordem financeira e de pagamentos;
- F – Autorizar despesas, dentro do plano de trabalho ou aquelas de caráter emergencial;
- G – Apreciar e resolver, quando urgente, assuntos de competência da Diretoria "ad referendum" desta;
- H – Nomear os dirigentes de órgãos de venham a ser criados e designar os assessores técnicos necessários, ouvindo os demais membros da Diretoria;
- J – Examinar a proposta de novos membros encaminhando-as para a Diretoria.

Art. 16º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- A – Substituir o presidente em todos os impedimentos.
- B – Manter sob sua guarda o patrimônio financeiro do **INSTITUTO PALLADE**;
- C – Organizar a escrituração contábil da Entidade, apresentando, sempre que solicitado, o balancete mais recente e processar o balanço anual de cada exercício, sempre assinando em conjunto com o Presidente e, no caso do balanço, com visto de contador legalmente habilitado;
- D – Assinar com o Presidente ou o Vice-Presidente cheques e ordens bancárias;
- E – Receber doações e dar quitação, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente ou com o Secretário, promovendo a cobrança de créditos;
- F – Depositar, sempre que possível, todo o numerário da Entidade em conta bancária;
- G – Colaborar com o Secretário no fornecimento de elementos, com a devida antecedência, necessários à elaboração do relatório anual;
- H – Zelar pelo patrimônio da Entidade, inventariando seus bens e escriturando o Livro de Valores Patrimoniais.

Art. 17º - Compete ao Secretário:

- A – Lavrar as atas das reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais após secretariá-las;
- B – Organizar, dirigir e superintender os serviços de secretaria, assinando com o Presidente toda a correspondência, quando necessário;
- C – Manter sob sua guarda e responsabilidade e em boa ordem, toda documentação da Entidade e o fichário dos sócios;
- D – Preparar relatório e prestação de contas da Diretoria nos prazos estatutários.

Art. 18º - Compete ao 2º Tesoureiro

- A – Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 19º - Compete à Assessoria Técnica:

- A – Orientar a Diretoria quanto à metodologia de ensino do Instituto Pallade;
- B – Assessorar a Diretoria sobre os aspectos técnicos.

Art. 20º - Compete ao Conselho Fiscal:

- O Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos, eleitos por dois anos, tem por competência:
- A – Apreciar as contas da Entidade sobre os balancetes, elaborando parecer para aprovação pela Assembleia Geral;
- B – Opinar sobre a reforma de Estatutos e extinção de Entidade;

§ 1º - os membros do Conselho Fiscal poderão se reeleitos;

§ 2º - o parecer do Conselho será conclusivo, constando de apreciação da situação financeira da Entidade;

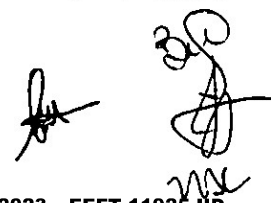
§ 3º - o ano fiscal do Instituto Pallade coincidirá com o ano civil e o próprio Conselho estabelecerá seu regime de funcionamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - O cargo do Presidente será vitalício, podendo ser designado, por ele, um outro substituto.

Art. 22º - O Patrimônio da Entidade, compõe-se de todos os seus bens móveis, imóveis, rendas, doações, subvenções, legados, auxílios etc.



Art. 23º - Não serão remetidos valores ao exterior. Toda a renda desta Entidade será aplicada, exclusivamente, na melhoria e consecução de suas finalidades.

Art. 24º - Esta Entidade não tem fins lucrativos, não distribuirá dividendos, bonificações ou vantagens pecuniárias a quaisquer dos seus sócios, Diretores e membros do Conselho Fiscal.

Art. 25º - Os sócios não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Entidade.

Art. 26º - As deliberações das Assembléias Gerais, da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão sempre tomadas por maiorias de quotas, ressalvando o direito de registro da fundamentação do voto vencido.

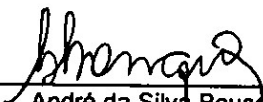
Art. 27º - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da maioria simples de seus membros em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 28º - No que forem omissos estes Estatutos, resolver-se-á pela Diretoria segundo a lei, costumes e a praxe.

Art. 29º - A Entidade será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que poderá acontecer somente por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada.

Parágrafo Único – no caso de extinção o seu patrimônio será repassado a outras entidade congênere, sem qualquer ônus, definida na Assembléia Geral extraordinária, convocada para tal fim.

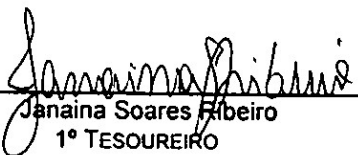
Rio de Janeiro, 17 de julho de 2021



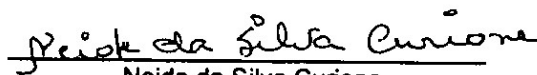
André da Silva Bousquet
PRESIDENTE



Bertolina da Silva Bousquet
SECRETÁRIA



Janaina Soares Ribeiro
1º TESOUREIRO



Neide da Silva Curione
2º TESOUREIRO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 284885 - INSTITUTO PALLADE
202108301221249 06/09/2021

Selo: EDTD 66630 FBS

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

